



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 4.016 de 28 de novembro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica autorizado o pagamento pelos contribuintes, através de cartão de crédito e cartão de débito, de impostos municipais, taxas, contribuição de melhoria, preços públicos e dívida ativa de natureza tributária e não tributária.

**Art. 2.º** Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no artigo anterior de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes pelo por cartão de crédito ou débito, sendo considerado tal pagamento à vista.

**Art. 3.º** Anualmente o Decreto Municipal que fixa o calendário de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano versará também sobre parcelamento, valores mínimos e eventuais descontos para o pagamento pela modalidade cartão de crédito e débito.

**Art. 4.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente matéria.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.